



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA GP N. 353, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a sistemática de pagamento dos documentos fiscais e faturas relativas ao mês de dezembro/2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 62 da [Lei n. 5.010/1966](#), estabelece feriado na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO a manutenção do recesso forense após a [Emenda Constitucional n. 45/2004](#), ratificada pela [Resolução CSJT n. 14/2005](#);

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta TRT3/GP/CR n. 58/2016](#), que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o teor do art. 2º do [Ato Conjunto TST/CSJT n. 10/2022](#), que fixa o dia 26 de dezembro como data limite para emissão de empenho no exercício de 2022;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto TST/CSJT/GP n. 26/2022](#), que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o claro de lotação da Diretoria de Orçamento e Finanças e suas Secretarias vinculadas, bem como a vedação de realização de serviço extraordinário por servidor que trabalhe em escala de plantão, em regime de teletrabalho ou com horário reduzido em decorrência de recomendação médica ou de amamentação;

RESOLVE:

Art. 1º No mês de dezembro de 2022, a sistemática de emissão e pagamento das notas fiscais/faturas será rígida pelos termos desta Portaria.

Art. 2º Fixar o dia 26 de dezembro como data limite para emissão de empenho no exercício de 2022.

Parágrafo único. A restrição prevista no **caput** não se aplica às despesas que caracterizem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no [Anexo III](#) da [Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - LDO 2022](#).

Art. 3º Fixar o dia 28 de dezembro como data limite para emissão de ordem de pagamento no exercício de 2022.

Art. 4º Os gestores e fiscais de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão entrar em contato com as empresas terceirizadas para solicitar a emissão de duas notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviços no mês de dezembro de 2022:

I - a 1ª nota fiscal/fatura contemplará os serviços realizados do dia 1º até o dia 15 de dezembro de 2022;

II - a 2ª nota fiscal/fatura contemplará os serviços realizados do dia 16 até o dia 31 de dezembro de 2022;

§ 1º A emissão de nota fiscal/fatura deverá adotar, para fins de cálculo, o mês comercial de 30 dias.

§ 2º A 1ª nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada, com o ateste dos respectivos gestores e fiscais do contrato, por meio do e-PAD e do Módulo de Execução Financeira do Sigeo-JT, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas/Seção de Liquidação de Despesas de Serviços Terceirizados, até o dia 19 de dezembro de 2022, juntamente com a estimativa de valor da 2ª nota fiscal/fatura, para fins de inscrição em restos a pagar:

I - os gestores e fiscais de contrato deverão atestar a 1ª nota fiscal/fatura com ressalva, observando que, na 2ª nota fiscal/fatura, serão realizados os acertos necessários para a integralização do pagamento;

II - os gestores e fiscais de contrato deverão, ainda, fazer constar que os serviços a que se refere a 1ª nota fiscal/fatura foram executados até a data do ateste, ressaltando-se eventuais diferenças posteriormente apuradas, as quais serão compensadas na 2ª nota fiscal/fatura;

III - a 1ª nota fiscal/fatura será paga no período de 20 a 29 de dezembro e a 2ª nota fiscal/fatura terá seu valor inscrito em restos a pagar não processados;

IV - a 2ª nota fiscal/fatura poderá ser apresentada a partir do 1º dia útil do exercício de 2023 e deverá ser paga dentro do mesmo exercício.

§ 3º No período do recesso forense, fica suspenso o prazo previsto no art. 24, § 2º, da [Instrução Normativa TRT3 GP N. 7/2013](#).

Art. 5º O fracionamento de que trata o artigo anterior não se aplica às demais contratações deste Tribunal.

§ 1º Os documentos fiscais referentes às demais despesas deste Tribunal deverão ser atestados e encaminhados à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, por meio do e-PAD e do Módulo de Execução Financeira do Sigeo-JT, impreterivelmente até o dia 15/12/2022.

§ 2º Os documentos fiscais atestados e/ou encaminhados em desacordo com as normas vigentes, bem como aquelas previstas nesta Portaria, serão devolvidos ao respectivo fiscal/gestor do contrato para reemissão no ano subsequente.

§ 3º Para o cumprimento do prazo disposto neste artigo, as unidades gestoras deverão informar aos seus respectivos fornecedores contratados para não incluírem documentos no SIGEO-JT e/ou enviar documentos após o prazo máximo estipulado de 15/12/2022.

Art. 6º Os gestores e fiscais de contrato deverão promover os ajustes porventura necessários em observância aos termos contratuais vigentes, com vistas a adotar o padrão operacional estabelecido por esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

**ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO**

Desembargadora 2ª Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região